**AO MM. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE BANGU**

**PROCESSO: 0830162-07.2023.8.19.0204**

**AUTOR: VALDECI ALVES MOREIRA**

**RÉU: BANCO BRADESCO S.A.**

**PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES**, perito contador nomeado nos autos do processo em tela, vem, respeitosamente, requerer a juntada do Laudo Pericial em anexo para que sejam tomadas as devidas providências legais e requerer seja oficiado o SEJUD para o depósito da ajuda de custo legal. Para tanto, informa os dados bancários para o caso de o SEJUD realizar o pagamento diretamente..

| |
|---|
| **Paulo Renato de Oliveira Domingues** |
| **Banco: Bradesco (237)** |
| **Agência: 0768** |
| **Conta corrente: 1703-5** |
| **CPF: 012.671.957-89** |

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

_____
PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5

*Rua Siqueira Campos, 91, 604, Santa Rosa, Niterói (RJ)*
*Telefone: (21) 98111-7153 e-mail: contador.paulo.associados@gmail.com*

# L a u d o  P e r i c i a l

**PROCESSO: 0830162-07.2023.8.19.0204**

**AUTOR: VALDECI ALVES MOREIRA**

**RÉU: BANCO BRADESCO S.A.**

## I – SÍNTESE DA DEMANDA

Distribuição em 04/06/2024.

Trata-se de Ação de Responsabilidade Civil por Danos Morais e Materiais, em que o AUTOR afirma ser correntista do RÉU há anos, percebendo sua renda mínima de aposentadoria, mensalmente, por meio do INSS. Alega diversas cobranças indevidas a partir de 02/2018, quando contraiu um empréstimo bancário no valor de R$ 10.000,00, tendo recebido o valor de R$ 9.027,04, sob a justificativa de ser o restante do valor para cobrir custos operacionais do banco. A partir de 03/2018, o AUTOR identifica recebimento abaixo do piso determinado pelo INSS, cobranças não reconhecidas como tarifas bancárias, Aspecir União Seguradora, e PIX. Ao final, requer: a condenação do RÉU no valor de R$ 21.003,27, a título de danos materiais, com devidas atualizações e R$ 15.000,00 a título de danos morais. Extratos bancários da conta corrente do AUTOR em Id. 87648965.

Citação em 31/01/2024.

Em Contestação Id. 101416964, o RÉU declara não possuir gerência sobre a fonte pagadora, e nem tampouco conhecer se houver contratação de produtos cujos

descontos fossem descontados diretamente da folha de pagamento, como é o caso de empréstimos pessoais consignados, entre outros. Declara que a parte autora nada provou em relação ao alegado, não havendo ilegalidade de contratações, tampouco qualquer nexo causal que lhe justifique indenizações de qualquer ordem.

Em decisão Id. 171730231, o Juízo deferiu produção de prova pericial contábil, determinando que os honorários periciais serão recebidos ao final, no caso de eventual sucumbência recair sobre a parte ré, visto que a parte requerente da perícia foi a demandante que goza dos benefícios da justiça gratuita.

Petição do RÉU Id. 176300735, apresentando quesitos. AUTOR não se manifestou conforme certificado em Id. 204169233.

Em decisão Id. 280411984, o Juízo homologou os honorários periciais em R$ 5.500,00, nos termos da Súmula 364. do TJRJ, intimando o perito a dar início aos trabalhos.

## II – OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo da presente perícia é auxiliar ao Juízo sobre a controvérsia à questão de mensurar possíveis cobranças irregulares sobre os vencimentos previdenciários da autora e sobre outras transações bancárias listadas.

## III – METODOLOGIA DA PERÍCIA

A função do perito do Juízo é fornecer ao Magistrado os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

O Código de Processo Civil veda ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Os quesitos devem possuir natureza técnica, devendo ser pertinentes à matéria objeto da lide, guardando relação com o litígio e com a qualificação do perito nomeado.

Seguindo esse caminho, as respostas aos quesitos buscam sempre excluir o entendimento da aplicabilidade das normas legais, por se tratar de mérito exclusivamente do Juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Foram considerados, para o escopo do trabalho, os documentos juntados aos autos, bem como informações oficiais em diversos *sites*, dentre eles Banco Central e Tribunais de Instância Superior, bem como literatura correlata.

## IV – RESPOSTA AO JUÍZO

Da análise do extrato de conta corrente do AUTOR juntado sob o Id. 87648964, pode ser constatado:

1. em 07/02/2018, um Depósito em Dinheiro no valor de R$ 9.027,04 e um Recebimento Fornecedor Banco Bradesco Cartões no valor de R$ 1.000,00;

2. créditos mensais do INSS a partir de 23/03/2018. Há meses que não constam créditos de INSS na conta corrente do AUTOR, mas há diversos lançamentos de baixa automática de poupança, evidenciando que os referidos créditos passaram a ser realizados diretamente naquela aplicação;

3. não há nos autos qualquer extrato ou recibo de pagamento de aposentadoria, demonstrando a memória de cálculo para o saldo líquido mensal depositado pelo INSS;

4. existência de inúmeros débitos mensais sob a rubrica de Parcela Credito Pessoal a partir de 02/04/2018, no valor de R$ 269,62.
5. constam cobranças de Tarifas Bancárias Cesta Classic 1, sendo questão de mérito a decisão sobre sua legalidade.
6. constam débitos de Aspecir União Seguradora, sendo questão de mérito a decisão sobre sua legalidade.

Em que pese o Juízo tenha invertido o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não foi apresentado pelo RÉU qualquer contrato de empréstimo.

## V – RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

**Não foram apresentados quesitos pelo AUTOR**

## VI – RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU – 176300735

**Quesito 1**: Qual a taxa de juros utilizada pela instituição financeira no contrato objeto da ação? Qual o Custo Efetivo Total da operação? Qual a taxa média de mercado na época? A taxa de juros cobrada está de acordo com a prevista em contrato?

**Resposta:** Quesito prejudicado. Não consta dos autos o contrato objeto da ação.

**Quesito 2:** Houve cobrança de juros capitalizados? Há previsão expressa no Regulamento encartado aos autos, bem como previsão legal acerca desta?

**Resposta:** Quesito prejudicado. Não consta dos autos o contrato objeto da ação.

**Quesito 3:** O Requerido cumpriu com suas obrigações, qual seja, o pagamento integral das parcelas referentes ao contrato em comento?

**Resposta:** Quesito prejudicado. Não consta dos autos o contrato objeto da ação.

**Quesito 4:** Se negativa a resposta anterior, qual o montante devido pelo requerente?

**Resposta:** Quesito prejudicado. Não consta dos autos o contrato objeto da ação.

**Quesito 5:** Protesta por quesitos suplementares e/ou elucidativos.

**Resposta**: Nada mais a acrescentar.

## VII - ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo, este signatário coloca-se à disposição desse Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

_____
PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5